



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2023/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2022/0077672-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA A REDE MUNICIPAL ESPECIALIZADA EM IST/HIV/AIDS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS).

VALOR MENSAL: R\$ 1.647.800,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 19.773.600,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 45.354/2023 no valor de R\$ 13.182.400,00 (treze milhões e cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 19.359.508/0001-09, com sede na a Rua Quintino Bocaiúva, 1018, Casa 04, Bairro Centro, Cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.450-000, telefone (41)3235-0602 e CEL (41) 99204-6122 vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **FERNANDO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.122-2/SSPPR, inscrito no CPF nº 671.962.339-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 082224604 do processo nº 6018.2022/0077672-3, publicado no DOC/SP de 28/04/2023 -, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA A REDE MUNICIPAL ESPECIALIZADA EM IST/HIV/AIDS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS)**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais abaixo indicados:

| UNIDADE | MÉDICOS | 7h às11h | 11h às15h | 15h às 19h | CARGA HORÁRIA |
|---|---------|----------|-----------|------------|---------------|
| CTA Guaianases R. Centralina, 158 - Guaianases – CEP 08410-100 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Henfil R. Libero Badaró, 144 - Centro - CEP 01008-903 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA José Araujo de Lima Filho Rua Louis Boulanger, 120 – Jd. Bom Refúgio - CEP 0578B-330 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Mooca R. Taquari, 549 salas 09 e 10 - Mooca - CEP 03165-000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20h/semana |
| CTA Pirituba Av. Dr. Felipe Pinel, 12 - Pirituba - CEP 02939-000 | 2 | 0 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Santo Amaro Av. Mario Lopes Leão, 240 -Santo Amara - CEP 04754-01 | 2 | 1 | 0 | 1 | 20h/semana |
| CTA São Miguel R. José Aldo Piassi, 85 - São Miguel Paulista - CEP 0B011-300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20h/semana |
| CTA Sérgio Arouca R. Valente Novaes, 131-Itaim Paulista - CEIP 08120-42 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| CTA Tiradentes R. Luis Bordose, 96 - Cidade Tiradentes - CEP 08471-79 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Herbert de Souza - Retinho Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 515 - Sapopemba - CEP 03928-240 | 2 | 0 | 1 | 1 | 20h/semana |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

| | | | | | |
|--|-----------|---|---|---|------------|
| SAE DST/AIDS Butantã Av. Corifeu Azevedo Marques, 3596 - Butantã -CEP 05340-000 | 4 | 1 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Campos Elíseos Alameda Cleveland, 374 - Santa Cecília - CEP 01218-000 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Ceci Av. Ceci, 2235 - sala 30 - Jabaquara - CEP 04065-004 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Cidade Dutra R. Cristina de Vasconcelos Ceccato, 109 - Cidade Dutra | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Cidade Líder 11 R. Médio Iguaçú, 86 - Cidade Líder - CEP 08285-130 | 5 | 2 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Fidélis Ribeiro R. Peixoto, 100 - Vila Fidélis Ribeira - CEP 03627-010 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Ipiranga R. Gonçalves Ledo, 605 - Ipiranga - CEP 04216-030 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Jardim Mitsutani R. Vittorio Emanuele Rossi, 97 - Jd. Bom Refúgio - CEP 05788-280 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Lapa R. Tomé de Souza, 30 - Lapa - CEP 05079-000 | 4 | 1 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS M'BOI Mirim R. Deodéciano de Oliveira Filho, 641- Jd. São Luiz - CEP 05834-000 | 4 | 1 | 0 | 3 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Nossa Senhora do Ó Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ó - CEP 02734-000 | 4 | 1 | 2 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Penha Praça Nossa Senhora da Penha, 55 - Penha - CEP 03632-010 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Santana R. Dr. Luiz Lustosa da Silva, 339 - Mandaqui - CEP 02406-040 | 4 | 0 | 2 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Santo Amaro R. Padre José Anchieta, 640 - Santo Amaro - CEP 04742-001 | 4 | 2 | 0 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS São Mateus Av. Mateo Bei, 838 - são Mateus - CEP 03949-000 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Vila Prudente Praça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente - CEP 03132-050 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| TOTAL | 77 | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL



- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 1.647.800,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 19.773.600,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

| DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|-------|----------------|-----------------|-------------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA A REDE MUNICIPAL ESPECIALIZADA EM IST/HIV/AIDS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS) | 77 | R\$ 21.400,00 | R\$ 1647.800,00 | R\$ 19.773.600,00 |

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 45.354/2023, no valor de R\$ 13.182.400,00 (treze milhões e cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - o) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.



- 7.5.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).
- 7.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou



- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de



- composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 988.680,00 (novecentos e oitenta e oito mil seiscientos e oitenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.



- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde: Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque- São Paulo/SP CEP: 01223-010 – E-mail: smscontratos@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: Rua Quintino Bocaiúva, 1018, Casa 04, Bairro Centro, Cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.450-000, telefone (41)3235-0602 e CEL (41) 99204-6122 – E-mail feconmed@hotmail.com
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 082221668.

12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


FERNANDO FERREIRA LIMA
FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


OSVALDO FERNANDES DE MATTOS
CPF. 016.553.377-04

Conforme Desp. (082224604)






TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na área de infectologia, para a Rede Municipal Especializada em IST/HIV/Aids pertencente à Municipal da Saúde de São Paulo (SMS).

2. DA JUSTIFICATIVA;

A Rede Municipal Especializada em IST/Aids está composta atualmente por 27 unidades, sendo 17 Serviços de Atenção Especializada (SAE) e 10 Centros de Testagem e Aconselhamento em IST/Aids (CTA), distribuídos em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde.

Os CTA são unidades que realizam ações de prevenção às IST/Aids incluindo testagem rápida, coleta de exames CD4 e carga viral HIV, introdução da terapia antirretroviral, vinculação nas referências dos casos positivos, Profilaxia Pós-Exposição (PEP), Profilaxia pré-exposição (PrEP) e adesão às intervenções biomédicas e comportamentais.

Os SAE são unidades ambulatoriais para assistência das pessoas vivendo com HIV e com aids, que além de desenvolver ações de prevenção, devem prestar atenção integral às pessoas com IST/HIV/Aids articulando outros pontos da rede de atenção para atender as diferentes demandas dos usuários. Todos realizam coleta de exames na própria unidade e possuem farmácia para orientação e dispensação de medicamentos. Adicionalmente, os SAE são referências em seus respectivos territórios para todos os equipamentos de saúde, ambulatoriais e hospitalares, no que diz respeito a apoiar a estruturação e desenvolvimento de ações de prevenção e assistência ao HIV/Aids (p. ex. logística de suprimento de antirretrovirais para profilaxia pré ou pós-exposição, logística de antirretrovirais para maternidades, capacitações, orientações sobre normatizações técnicas e definição de fluxos regionais).

Entre os princípios e diretrizes de organização destes serviços destacam-se o acolhimento da demanda espontânea ("porta aberta"); atendimento não regionalizado; respeito à diversidade de gênero, raça/cor, orientação sexual ou religiosa, estrato social e econômico; atendimento pelo nome social; atendimento multidisciplinar; confidencialidade e sigilo; e trabalho em rede.

Atualmente os ambulatórios da Rede Municipal Especializada em IST/Aids é responsável por acompanhar aproximadamente 55.000 PVHIV, destas 48.122 estão em uso regular da terapia antirretroviral. A contratação de médicos tem por finalidade manter, com a qualidade necessária, a atenção às PVHIV, ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento, manter os índices de supressão viral demonstrados hoje em seus pacientes e avançar na resposta municipal à epidemia de aids, respeitando os princípios, diretrizes e valores da Coordenadoria de IST/Aids.

Dado o tempo da consolidação da Rede Municipal Especializada em IST/AIDS, completando mais de 30 anos desde os primeiros serviços e o seu histórico contingente



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

humano, deflagra-se agora, o momento de aposentadorias. Diante de tal defasagem de quadros técnicos, dá-se a real necessidade de reposição destes, via contratação de profissionais médicos infectologistas.

| UNIDADE | MÉDICOS | 7h às11h | 11h às15h | 15h às 19h | CARGA HORÁRIA |
|---|---------|----------|-----------|------------|---------------|
| CTA Guaianases R. Centralina, 158 - Guaianases - CEP 08410-100 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Henfil R. Libero Badaró, 144 - Centro - CEP 01008-903 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA José Araujo de Lima Filho Rua Louis Boulanger, 120 - Jd. Bom Refúgio - CEP 0578B-330 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Mooca R. Taquari, 549 salas 09 e 10 - Mooca - CEP 03165-000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20h/semana |
| CTA Pirituba Av. Dr. Felipe Pinel, 12 - Pirituba - CEP 02939-000 | 2 | 0 | 1 | 1 | 20h/semana |
| CTA Santo Amaro Av. Mario Lopes Leão, 240 - Santo Amara - CEP 04754-01 | 2 | 1 | 0 | 1 | 20h/semana |
| CTA São Miguel R. José Aldo Piassi, 85 - São Miguel Paulista - CEP 0B011-300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20h/semana |
| CTA Sérgio Arouca R. Valente Novaes, 131-Itaim Paulista - CEIP 08120-42 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| CTA Tiradentes R. Luis Bordose, 96 - Cidade Tiradentes - CEP 08471-79 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Herbert de Souza - Retinho Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 515 - Sapopemba - CEP 03928-240 | 2 | 0 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Butantã Av. Corifeu Azevedo Marques, 3596 - Butantã - CEP 05340-000 | 4 | 1 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Campos Eliseos Alameda Cleveland, 374 - Santa Cecília - CEP 01218-000 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Ceci Av. Ceci, 2235 - sala 30 - Jabaquara - CEP 04065-004 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Cidade Dutra R. Cristina de Vasconcelos Ceccato, 109 - Cidade Dutra | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Cidade Líder 11 R. Médio Iguazu, 86 - Cidade Líder - CEP 08285-130 | 5 | 2 | 1 | 2 | 20h/semana |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

| | | | | | |
|--|-----------|---|---|---|------------|
| SAE DST/AIDS Fidélis Ribeiro R. Peixoto, 100 - Vila Fidélis Ribeira - CEP 03627-010 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Ipiranga R. Gonçalves Ledo, 605 - Ipiranga - CEP 04216-030 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Jardim Mitsutani R. Vitória Emanuele Rossi, 97 - Jd. Bom Refúgio - CEP 05788-280 | 3 | 0 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Lapa R. Tomé de Souza, 30 - Lapa - CEP 05079-000 | 4 | 1 | 1 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS M'BOI Mirim R. Deodéciano de Oliveira Filho, 641- Jd. São Luiz - CEP 05834-000 | 4 | 1 | 0 | 3 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Nossa Senhora do Ó Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ó - CEP 02734-000 | 4 | 1 | 2 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Penha Praça Nossa Senhora da Penha, 55 - Penha - CEP 03632-010 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Santana R. Dr. Luiz Lustosa da Silva, 339 - Mandaqui - CEP 02406-040 | 4 | 0 | 2 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Santo Amaro R. Padre José Anchieta, 640 - Santo Amaro - CEP 04742-001 | 4 | 2 | 0 | 2 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS São Mateus Av. Mateo Bei, 838 - São Mateus - CEP 03949-000 | 3 | 1 | 1 | 1 | 20h/semana |
| SAE DST/AIDS Vila Prudente Praça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente - CEP 03132-050 | 3 | 1 | 0 | 2 | 20h/semana |
| TOTAL | 77 | | | | |

1. Vantajosidade

A Capital, por meio desta rede de serviços municipais, conquistou a Certificação da Eliminação da transmissão vertical do HIV e também, pelo quinto ano consecutivo, reduziu novas infecções pelo HIV, feito inédito na cidade.

A Cidade de São Paulo é também a principal responsável pela dispensação de Profilaxia Pré Exposição (PrEP) ao HIV no País e no Estado, estando na rede municipal cerca de 50% das pessoascadastradas em uso da profilaxia no Brasil e 70% do Estado de São Paulo. Para as demandas de PrEP e PEP há a possibilidade de atendimento por outros profissionais não médicos como por exemplo: enfermeiros, farmacêuticos e cirurgiões dentistas.

O déficit de profissionais na Rede Municipal Especializada em IST/AIDS, pode trazer consequências nefastas para a qualidade da atenção que o Município de São Paulo vem



mantendo às pessoas vivendo com HIV/AIDS e há urgente necessidade de reposição destes quadros para não se perder as conquistas alcançadas até aqui, o que tem feito de São Paulo, a capital modelo do Brasil na resposta à esta epidemia.

2. Economicidade

As pessoas que vivem com o HIV e que tem acesso precoce ao tratamento adequado conseguem uma sobrevida maior e melhor qualidade de Vida. A baixa circulação viral permite ainda que os paciente não adoeçam pela doença causada por esse vírus e com isso há menor gasto em Internações, medicações para profilaxia de doenças oportunistas e possíveis sequelas na população economicamente ativa.

Os pacientes que conseguem manter a carga viral indetectável de forma sustentada, não transmite o vírus por via sexual e com isso conseguimos quebrar a cadeia de transmissão rumo a eliminação horizontal do HIV associada a outras políticas de prevenção.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

A execução do serviço está estabelecida na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo decreto 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e Instrução Normativa de Secretaria Municipal de Gestão nº 1 de 27 de janeiro de 2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS;

- 4.1. Contratação de 77 (setenta e sete) médicos Infectologistas com CRM ativo no Estado de São Paulo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO-ATIVIDADE DE MÉDICO NA ÁREA DE INFECTOLOGIA;

- 5.1.1. As atribuições gerais da função-atividade de médico infectologista para as unidades da Rede Municipal Especializada em IST/HIV/AIDS, são as seguintes:
- 5.1.2. Prestar assistência médica a pessoas vivendo com HIV, alguns coinfectados com Tuberculose, hepatites virais B e/ou C e outras patologias inerentes ao rol de doenças oportunistas;
- 5.1.3. Realizar anamnese e exame clínico, solicitar e analisar exames, orientar e realizar os procedimentos médicos necessários para diagnóstico, indicação, prescrição e monitoramento dos tratamentos e profilaxias requeridas e instituídas;
- 5.1.4. Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e intercorrências em que esteve envolvido (p.ex. telefonemas realizados, orientações e atendimentos de familiares e/ou pessoas da rede de suporte, etc.);
- 5.1.5. Iniciar o tratamento antirretroviral dos usuários da unidade, o mais próximo possível da data do diagnóstico, sempre que possível, no mesmo dia ou na mesma semana



do diagnóstico;

- 5.1.6. Atender as pessoas recém-diagnosticadas com HIV/Aids encaminhadas por outros serviços para início do tratamento no mesmo dia que procurarem à unidade;
- 5.1.7. Atender gestantes, crianças e egressos de internação no mesmo dia que procurarem a unidade, independente de terem consulta previamente agendada ou de já serem matriculados na unidade.
- 5.1.8. Estes casos são entendidos como urgência e devem ser atendidos como "extra" ou "encaixe" na agenda médica;
- 5.1.9. Solicitar exames e prescrever o tratamento antirretroviral para os pacientes que estavam e abandono de tratamento e retornaram ao seguimento clínico; adicionalmente, investigar as causas do abandono ou de frequentes faltas;
- 5.1.10. Atender intercorrências dos pacientes que estão iniciando o tratamento;
- 5.1.11. Atender às demandas específicas do tratamento clínico, compreendendo: prescrição de antirretroviral, solicitação e análise de exames, manejo da prevenção primária e secundária de infecções oportunistas, orientação ao usuário e, sempre que autorizado, aos familiares e pessoas de sua rede de apoio;
- 5.1.12. Diagnosticar, tratar e acompanhar as IST, inclusive nas pessoas soronegativas para o HIV que procuram a unidade;
- 5.1.13. Realizar o tratamento da infecção latente pelo Mycobacterium tuberculosis (ILTb) e notificar todos os casos;
- 5.1.14. Tratar na própria unidade os coinfectados com Tuberculose, salvo os casos em que o usuário opte por tratamento diretamente observado em unidade básica mais próxima ou conveniente. Neste caso, acompanhar mensalmente os casos e/ou as informações de todos que estão em tratamento supervisionado compartilhado com as UBS;
- 5.1.15. Realizar na própria unidade o tratamento dos coinfectados com hepatites B e C, implicando na prescrição das medicações, solicitação e análise dos exames específicos e no fornecimento de orientações e aconselhamento;
- 5.1.16. Notificar as infecções e doenças que ocorrerem, preenchendo adequadamente as fichas de notificação epidemiológica, sempre que for o caso;
- 5.1.17. Atender e acompanhar os casos que necessitam Profilaxia Pré-exposição (PrEP), Profilaxia Pós-exposição (PEP) e facilitar o acesso a insumos de prevenção (p.ex. preservativos e gel lubrificante);
- 5.1.18. Abordar questões relativas à sexualidade e práticas sexuais e orientar gestão de risco e práticas sexuais mais seguras;



- 5.1.19. Investigar o desejo de ter filhos e orientar sobre concepção/contracepção.
- 5.1.20. Viabilizar o diagnóstico e tratamento precoce do HIV, Sífilis e das Hepatites B e C e outras Infecções sexualmente transmissíveis (IST) aconselhar e orientar pacientes diagnosticados quanto ao tratamento, prescrever medicamentos de profilaxia PrEP e PEP

6. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS;

- 6.1.1. Atender os usuários do serviço de atenção especializada em IST/Aids;
- 6.1.2. Avaliar os usuários que chegam à unidade com demanda médica e que estão sem consulta agendada;
- 6.1.3. Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para adequado acompanhamento dos pacientes;
- 6.1.4. Compor a equipe multidisciplinar da unidade e trabalhar de forma multidisciplinar, participando de reuniões administrativas e de discussão de casos da unidade;
- 6.1.5. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.1.6. Adotar e utilizar o nome social dos usuários sempre que se referir a eles;
- 6.1.7. Atender os usuários na perspectiva da redução de danos, humanização, respeito à diversidade e escolhas, dentro dos preceitos técnicos, éticos e administrativos;
- 6.1.8. Realizar acolhimento com avaliação de risco e vulnerabilidade sempre que necessário;
- 6.1.9. Atender os usuários de acordo com o preconizado nos protocolos e linhas de cuidado do Município de São Paulo, do Estado e do Ministério da Saúde, cumprindo os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outros;
- 6.1.10. Apoiar a implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão;
- 6.1.11. Participar dos treinamentos, seminários, webinars, reuniões de discussões de caso e outras atividades e ações oferecidas para a categoria médica pela Coordenadoria de IST/Aids;
- 6.1.12. Realizar atividades didáticas, apoiando ações programáticas desenvolvidas no território como por exemplo, capacitação de teste rápido e Profilaxia Pós-exposição para a rede de saúde;
- 6.1.13. Informar e/ou pactuar com o gerente da unidade seus períodos de férias e eventuais licenças e faltas;
- 6.1.14. Preservar a identidade, sigilo e confidencialidade diagnóstica, assegurando a privacidade dos usuários em um ambiente de respeito e dignidade.

6.2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – ATIVIDADE;

- 6.2.1. Possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC;
- 6.2.2. Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- 6.2.3. Possuir Título de Especialista e/ou Certificado de Residência Médica em Infectologia,





- conferido por serviço credenciado pela CNRM/MEC;
- 6.2.4. Ter conhecimento da linha de cuidado em DST, HIV e Aids;
 - 6.2.5. Ter habilidade e conhecimento da rede de atendimento;
 - 6.2.6. Ter boa articulação para trabalho em equipe;
 - 6.2.7. Ter atuação profissional fundamentada nos direitos humanos, ética e compromisso com o usuário;
 - 6.2.8. Ter habilidade e boa atuação com populações em situação de vulnerabilidades acrescidas, população LGBTTT, exclusão social, pessoas em situação de rua, profissionais do sexo, respeitando especialmente identidade de gênero, orientação sexual, raça e cor entre outros.
 - 6.2.9. Ter compromisso com o SUS

**6.2.10. DOS PROCESSOS DE
TRABALHO;**

- 6.3.1. Participar de reuniões multidisciplinares e de programas de atividades didáticas e eventualmente de pesquisa da instituição;
- 6.3.2. Discutir casos em equipe multidisciplinar para construção de projeto terapêutico singular.
- 6.3.3. Participar da elaboração, execução e avaliação dos fluxos e processos de trabalho da unidade, quando solicitado, auxiliando na organização de rotinas e protocolos assistenciais;
- 6.3.4. Promover ações de humanização da atenção à saúde;
- 6.3.5. Promover ambiência acolhedora;
- 6.3.6. Incentivar a participação da família, parceiros e rede de apoio na atenção do paciente, quando devidamente autorizado pelo mesmo;
- 6.3.7. Cumprir outras atividades pertinentes à função;
- 6.3.8. Manter escuta ativa e flexibilidade no atendimento de modo a facilitar o acompanhamento do usuário na unidade;
- 6.3.9. Facilitar a vinculação e retenção do usuário à unidade;
- 6.3.10. Preencher instrumentos de avaliação, controle e monitoramento dos usuários atendidos;
- 6.3.11. Construir Projetos Terapêuticos Singulares de forma articulada com a equipe multidisciplinar para o paciente em início de tratamento e com perda de seguimento;
- 6.3.12. Entrar em contato com o usuário, sempre que necessário p. ex., telefonar para avaliar melhora situação que se apresente;

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

- 7.1. Contratação por 12 meses com possibilidade de renovação segundo critérios da contratante
- 7.2. Conforme artigo 108 da Lei 14.133/2021, a prorrogação poderá ser revista em comum acordo entre o contratante e a contratada por até 10 anos.
- 7.3. A prestação de serviços se dará de segunda a sexta feira, das 7h às 19h com permanência no local por pelo menos 04 horas diárias de prestação de serviços completando 20 horas por semana.



8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

- 8.1. Serviços de Assistência especializada em IST/Aids (SAE), constantes da planilha de déficit de médicos por unidade.
- 8.2. Centro de Testagem e aconselhamento em IST/AIDS (CTA), constantes da planilha de déficit de médicos por unidade.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO;

- 9.1. Início de prestação de serviços em até 15 dias úteis após assinatura do contrato

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A capacitação dos profissionais contratados e as diretrizes técnicas para o atendimento são de competência da Coordenadoria de IST/Aids.
- 10.2. Os profissionais deverão seguir os Fluxogramas, Manuais Técnicos e as orientações para o diagnóstico, tratamento e prevenção da infecção pelo HIV, das hepatites B e C e da sífilis aprovados, pelas Portarias Normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e suas atualizações:
 - 10.2.1. Portaria SVS/MS nº 29, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Manual Técnico para diagnóstico de HIV em adultos e crianças;
 - 10.2.2. Portaria SVS-MS Nº 25, de 1 de dezembro de 2015 - Aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais em Adultos e Crianças e dá outras providências;
 - 10.2.3. Portaria GM/MS nº 2.012, de 19 de outubro de 2016, que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis.
 - 10.2.4. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
 - 10.2.5. Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS Nº 88 de 5 de março de 2020
 - 10.2.6. Portaria PM-DST/AIDS - Nº 364/2020-SMS-G - Atribui funções aos profissionais Farmacêuticos e Cirurgiões-Dentistas para prescreverem antirretrovirais para as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP, respectivamente).
 - 10.2.7. Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
 - 10.2.8. Manual técnico para o diagnóstico da sífilis [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021;
 - 10.2.9. Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018;

10.2.10. Linha de Cuidados em IST/Aids, Coordenadoria IST/Aids, Secretaria Municipal da Saúde - São Paulo, 2020.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. O serviço será prestado no local, na quantidade e na frequência determinada pela SMS, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer local do Município de São Paulo.
- 11.2. Os dias e horário de atendimento poderão ser alterados, desde que alinhados e formalizados previamente. Em caso de necessidade de alteração da quantidade de horas totais disponíveis poderão ocorrer adequações no contrato.
- 11.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo profissional lotado nas unidades, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades trabalhistas.
- 11.4. Será permitido a subcontratação de empresa especializada em serviços médicos, com comprovação de contrato de parceria entre a empresa ganhadora e a prestadora de serviços;
- 11.5. Contratação de colaboradores para atendimento humanizado e devidamente qualificado, não corroborando com estigma, discriminação e preconceito vivenciados pelas(os) profissionais do sexo, travestis, mulheres e homens trans
- 11.6. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, Art. 119.

13.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, artigo 155, incisos I a XII e artigo 156, incisos I a IV cc §1º, incisos I a V e artigo 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos na Seção XI do Decreto Municipal nº



62.100/2022, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.1 com as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. **A CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades pecuniárias:

15.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.4. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada,

15.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato

15.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 7.1, deste Termo, estará sujeita à multa de:

- a. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

15.8 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

15.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

- 15.10 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 15.11 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 15.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.13 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.14 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº14.133/21.
- 15.15 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 15.16 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

16. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS HABILITATÓRIOS.

3.

4.

- 1) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 3) Somente serão consideradas aptas as empresas que apresentarem propostas técnicas- comerciais, empresas que apresentarem comprovação de aptidão para o desempenho de atividade similar e /ou compatível com o objeto da licitação, e que



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077672-3

possam comprovar experiência anterior em contratação de serviços médicos através da apresentação de documentação.

- 4) O atestado de capacidade técnica deverá ser datado e assinado com firma reconhecida e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador de serviço, tais como:
- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente;
 - b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente;
 - c) Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado;

Maria Cristina Abbate
Coordenadora IST/AIDS/SMS